

Aveiro, 30 de maio de 2012

Assunto: Posição da APPELE perante o constante no Ofício-Circular 03/12 da DREN

A Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira (APPELE), após leitura atenta e refletida, contesta, no seguimento de posições tomadas em anos anteriores, o Ofício-Circular **03/12**, divulgado pela Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), onde esta sintetiza e transmite as normas a observar no processo de constituição de turmas no próximo ano letivo 2012-2013.

No referido documento lê-se em “I – Normas Gerais” que:

“3 – No ensino básico ou no ensino secundário, as turmas de Língua Estrangeira são dedicadas exclusivamente a uma única língua e a sua constituição depende do número mínimo de 26 alunos;

3.1 – Para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;”

Ora, entendemos que esta alteração ao Despacho n.º 5106-A/2012 inviabiliza, sem o esforço mínimo de colocar horários a concurso/oferta de escola, a abertura de novas turmas de língua estrangeira e obriga a manutenção daquelas que, previamente, existem nas escolas. Vai ainda contra o disposto no mesmo Despacho, no ponto 5.5., que refere que “nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos” e “nos cursos científico -humanísticos e nos cursos artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e de uma disciplina de opção é de 20 alunos.”

Considera, ainda, a APPELE que o ponto 3 do Ofício publicado pela DREN apresenta uma lacuna, uma vez que não introduz nas “Normas Gerais” a distinção entre a Língua Estrangeira de formação geral e a de formação específica como opção no Ensino

Secundário. Não consegue a APPELE compreender, assim, a contradição entre o ponto 3 das “Normas Gerais” e o ponto 3 de “II – Disciplinas de opção”.

Assim, tal como divulgamos à tutela no passado dia 17 de abril, a APPELE contestou o Despacho n.º 5106-A/2012, porque entendemos que a alteração ao número mínimo para a constituição de uma turma, assim como para a abertura de uma disciplina de opção é excessiva e viola todos os princípios de liberdade de escolha por parte dos alunos. Indignamo-nos ainda mais, se, na DREN, esse número mínimo é superior.

A APPELE, em pareceres anteriores, já tinha manifestado o seu desagrado quanto ao número excessivo de alunos por turma, pois considera que, na maior parte das vezes, o sucesso escolar advém da possibilidade que os professores têm em adequar a sua pedagogia aos grupos-alvo, através de um apoio personalizado e individualizado, melhorando assim o seu desempenho docente. Para tal, este número excessivo é, inequivocamente, um obstáculo a um ensino de qualidade. Assim como, é vedada, simultaneamente, aos alunos, a possibilidade de escolher a disciplina de opção que mais se adequa ao seu percurso académico.

Este ofício que a DREN faz chegar às escolas ainda não esclarece relativamente aos “III – Desdobramentos”, tal como o Despacho 5106-A/2012 que remete para uma “regulamentação própria”. Pelo que, como associação representante de professores, preocupa-nos, o facto de não se ver ainda definido o diploma que regulamentará o desdobramento de turmas, já que prevemos, acorde às alterações publicadas, que o estipulado na legislação em vigor, possa vir a sofrer, igualmente, qualquer alteração. Assim, poder-se-á verificar ainda uma maior sobrecarga dos turnos de trabalho, prejudicando as condições de trabalho dos professores e, conseqüentemente, as condições benéficas de aprendizagem dos nossos alunos.

Recordamos, também, que o Conselho da Europa, nos últimos anos, tem desenvolvido reconhecidos trabalhos que realçam a aprendizagem das línguas estrangeiras como um dos oito domínios-chave a desenvolver na União Europeia. Assim, parece-nos que este Ofício-Circular não cria as condições propícias e necessárias para respeitar os princípios da diversidade linguística, muito menos da equidade de tratamento entre as línguas estrangeiras e do multilinguismo que o Conselho da Europa promove.

Pretendemos, portanto, com este documento, chamar a atenção para o tratamento que os organismos do MEC estão a praticar perante a diversidade linguística nos estabelecimentos de ensino portugueses, e, desta maneira, conseguir que seja revogado o

Ofício-Circular que, sob o nosso ponto de vista, discrimina todas as línguas recentes ou minoritárias no nosso sistema de educação e obriga, assim, a que os alunos não possam ter liberdade de escolha nas suas opções, nem se encontrem em igualdade de circunstâncias para com as escolas que já oferecem a língua estrangeira que eles pretendem.

Contestamos, ainda, os números mínimos de alunos para os restantes percursos, pois um mínimo de 20 alunos nos Cursos de Educação e Formação de Jovens, de 25 no Ensino Recorrente, e de entre 26 e 30 alunos no Ensino Profissional, numa lógica de ensino profissionalizante, baseado na formação de futuros técnico-profissionais, não nos parece uma medida promotora de qualidade no ensino, e julgamos estar a endividar-se o país com as medidas economicistas que se estão a propor, de acordo com a citação de Sua Exa. o Sr. Ministro da Educação e Ciência que refere que “a maior dívida que um país pode gerar é a perpetuação da ignorância”¹.

Por fim, solicitamos que sejam revistos e alterados os pontos acima mencionados, que constam do ofício enviado pela DREN e considerados por esta Associação como discriminatórios, e recomendamos, uma vez mais, que antes de qualquer decisão publicada, sejam ouvidos os representantes das partes interessadas. É devido a imposições, como estas da DREN, que se torna quase inexecutável a implementação do plurilinguismo e do multiculturalismo no sistema educativo português e, contrariamente ao desejado, se promove a “perpetuação da ignorância”.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão Executiva da APPELE



(Paula Rodrigues Brito dos Santos Pinto)

¹ Citação do Sr. Ministro, exposta no sitio da internet <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-educacao-e-ciencia.aspx> consultado a 29/05/2012